LEI Nº 249/90 De, 19 de Novembro de 1.990.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EXPEDIR TÍTULOS DE RECONHECIMENTO DE OCUPAÇÃO DOS LOTES LOCALIZADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir Títulos de Reconhecimento de Ocupação dos lotes localizados na área urbana do Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Reconhecimento de Ocupação, constituída por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Executivo procederá a um recadastramento de todos os lotes urbanos, reconhecendo a ocupação, através de Comissão, àqueles que efetivamente a exercerem direta ou indiretamente.

Art. 4º - A ocupação que diferir do Cadastro Municipal será comprovada, para efeito de transmissão, através de contrato de compra e venda ou declaração subscrita por três pessoas domiciliadas no Município que responderão civil e criminalmente pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pessoas que subscrevem a declaração mencionada no "caput" deste artigo, deverão ter domicílio neste Município superior a 03 (três) anos e possuir bens de raiz comprovadamente superior ao valor do lote em referência.

Art. 5º - A Comissão poderá reconhecer a ocupação dos lotes não edificados em nome daqueles constantes no Cadastro Municipal da Prefeitura ou observando-se o artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Verificada a ocupação, o Executivo Municipal, expedirá o "Título de Reconhecimento de Ocupação" em favor de quem efetivamente a detenha.

§ 1º - Os títulos serão encaminhados pelo Executivo ao Cartório de Notas, ficando nele arquivados, à disposição dos interessados para a escrituração.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado à cobrar o preço público do título de reconhecimento de Ocupação e a regulamentar seus valores.

§ 3º - A escrituração será procedida pelo Cartório de Notas da Comarca de Pimenta Bueno, com a apresentação da guia de recolhimento do preço público do título, devidamente quitado.

Art. 7º - O Executivo poderá expedir novo Título de Reconhecimento de Ocupação em nome daqueles que efetivamente a exercerem sobre o lote, com justo título e boa fé, revogando o Título de Reconhecimento de Domínio expedido.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno RO, 19 de Novembro de 1.990

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL.